
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Resolução do Conselho do Governo n.º 62/2015 de 2 de Abril de 2015

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/A, de 19 de fevereiro, foi criada Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, adiante designada por SDEA, EPER.

Considerando que a SDEA, EPER, tem como missão contribuir para a conceção e execução de políticas de estímulo ao desenvolvimento empresarial, visando o reforço da competitividade e produtividade das empresas açorianas, bem como de promoção da inovação e do empreendedorismo.

Considerando o intento do Governo Regional em prosseguir uma política de crescimento, de emprego e de competitividade, importa continuar a promover a execução de políticas de estímulo ao desenvolvimento económico regional, de promoção da captação de investimento externo e que potenciem a diversificação e exportação de produtos regionais.

Considerando a necessidade de fazer aprovar os instrumentos financeiros necessários à cabal prossecução das competências que lhe foram cometidas.

Assim, nos termos das alíneas d), e e), do n.º 1, do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores - SDEA, EPER, destinado a regular os termos em que esta fica habilitada a praticar os atos jurídicos e operações materiais correspondentes ao exercício das suas atribuições, bem como as contrapartidas financeiras públicas, até ao montante máximo de € 3.850.000,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil euros), para o ano 2015, que lhe são atribuídas para prosseguir fins de interesse económico geral.

2- Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pelas dotações do Programa 1: Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1: Competitividade Empresarial, do Plano da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, repartidos da seguinte forma:

a) € 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil euros) através da Ação 1.1.2: Programa de Apoio à Restruturação Empresarial;

b) € 822 500,00 (oitocentos e vinte e dois mil e quinhentos euros) através da Ação 1.1.5: Estimulo ao Desenvolvimento Empresarial;

c) € 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil euros) através da Ação 1.1.6: Mobilização de Iniciativas Empresariais;

d) € 827.500,00€ (oitocentos e vinte e sete mil e quinhentos euros) através da Ação 1.1.15: Promoção da Inovação e do Empreendedorismo.

4- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes necessários para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o contrato programa referido nos números anteriores.

5- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 25 de março de 2015. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

(Minuta do contrato-programa)

Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores - SDEA, EPER, na sequência da Resolução n.º 62/2015, de 2 de abril

Entre:

O primeiro outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução n.º [...], de [...], portador do cartão de cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...],

e

A segunda outorgante, Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, doravante designada por SDEA, EPER, ou SDEA, com sede na Rua de São João, n.º 47, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 510582478, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o n.º 510582478, com o capital social de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), neste ato devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Arnaldo Fernandes Oliveira Machado, portador do cartão de cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...],

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto regular os termos em que se desenvolve a colaboração, no ano de 2015, entre a RAA e a SDEA, tendo em vista o exercício por esta última das atividades específicas correspondentes à prossecução do seu objeto e à realização das suas atribuições, no cumprimento dos fins de interesse geral que lhe foram cometidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/A, de 19 de fevereiro.

Cláusula 2.ª

Metas e objetivos

Tendo em vista a realização do objeto do presente contrato a SDEA deverá:

- a) Propor e promover medidas para a redução de custos de contexto, tendo em vista simplificar e agilizar os processos de investimento;
- b) Conceber novas medidas no domínio da política de incentivos, nomeadamente sistemas de incentivos financeiros ao investimento e ao funcionamento das empresas regionais;
- c) Efetuar o acompanhamento da política de incentivos, bem como proceder à avaliação dos seus resultados;
- d) Conceber medidas de política setorial para fomento do emprego e apoio à formação profissional;
- e) Coordenar e dinamizar a instalação de uma rede de Gabinetes de Apoio às Empresas, tendo em vista prestar apoio aos agentes económicos nos diversos aspetos informativos relacionados com o ciclo de vida da empresa;
- f) Fomentar o empreendedorismo e a inovação, dinamizando medidas conducentes à criação de novos negócios com potencial inovador e valor acrescentado e à valorização económica do conhecimento;
- g) Fomentar o alargamento da base da exportação dos produtos regionais;
- h) Conceber e promover a imagem da marca Açores no exterior de modo global, tendo em vista a promoção das exportações, a internacionalização e captação de investimentos;
- i) Apoiar, coordenar e estimular iniciativas de divulgação e promoção no exterior de produtos e serviços das empresas regionais;
- j) Promover e divulgar no exterior as atividades económicas desenvolvidas na Região;
- k) Promover a captação de investimentos de capitais externos à Região, nacionais ou estrangeiros;
- l) Desenvolver iniciativas que promovam o investimento orientado para a valorização da inserção internacional das empresas regionais produtoras de bens e serviços;
- m) Intervir como interlocutor privilegiado para as micro, pequenas e médias empresas, articulando as entidades administrativas envolvidas, sem prejuízo das respetivas competências próprias;
- n) Intervir na gestão de áreas e parques empresariais vocacionadas para a instalação de empresas, nomeadamente para promoção de dinâmicas de inovação, de empreendedorismo de base tecnológico, de agregação empresarial e de sinergia logística;
- o) Coordenar as ferramentas de dinamização e disseminação das atividades de novos instrumentos financeiros, de capital de risco, de titularização de créditos e de garantia mútua, bem como assegurar a gestão do SIREVE – Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial, criado pelo Decreto-Lei nº 178/2012, de 3 de agosto;
- p) Dinamizar a publicação e divulgação de informação especializada de âmbito empresarial;
- q) Promover a elaboração de estudos nas áreas da sua competência.

Cláusula 3.ª

Obrigações da SDEA

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores a SDEA, nos termos do presente contrato, obriga-se a respeitar o que se encontrar disposto na legislação regional, nacional e

comunitária, bem como as orientações que lhe forem cometidas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial, nomeadamente:

- a) Sujeitar-se à fiscalização por parte do Governo Regional dos Açores e prestar todas as informações que o membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial solicitar;
- b) Elaborar o plano anual de atividades e o orçamento de funcionamento, de acordo com as orientações e estratégias definidas;
- c) Preparar a informação económica e financeira, com a periodicidade necessária;
- d) Elaborar estudos, análises e pareceres sobre matérias de relevante interesse regional no âmbito da atividade económica da Região.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1- A RAA obriga-se a transferir para a SDEA, no ano de 2015, uma verba global até € 3.850.000,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil euros), destinada a cobrir os custos emergentes do presente contrato-programa e do âmbito da missão e atribuições cometidas à SDEA, nomeadamente os referentes ao seu funcionamento.

2- No caso de a SDEA beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido na cláusula 1.^a, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa será proporcionalmente reduzido.

3- O montante previsto no n.º 1 foi estimado com base na atividade a desenvolver pela SDEA no período de 1 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, o qual se estima suficiente para cobrir as atividades a realizar no âmbito deste contrato.

4- O montante previsto no n.º 1, assim como as ações através das quais os encargos resultantes do presente contrato-programa serão integralmente suportados, poderão ser revistos, mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de competitividade empresarial, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do Plano de Atividades e Orçamento da SDEA aprovado para 2015.

5- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 5.^a

Fiscalização

1- O Governo Regional dos Açores tem o direito de acompanhar e fiscalizar o modo como a SDEA executa o presente contrato.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e a sua adequação aos fins propostos poderá ser exercido através do envio por parte da SDEA ao membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial de um relatório sobre a execução do Plano de Atividades e Orçamento aprovado para o ano 2015.

3- O Governo Regional dos Açores, através do departamento governamental com competência em matéria de finanças e competitividade empresarial, pode ainda proceder, a

todo o momento, ao controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos através de avaliações e auditorias especializadas a realizar por quem este designar para o efeito.

Cláusula 6.^a

Deveres especiais de informação

1- A SDEA obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Governo Regional dos Açores, através do departamento governamental com competência em matéria de finanças e competitividade empresarial, com a periodicidade que este entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2- A SDEA obriga-se ainda a elaborar e enviar ao departamento governamental com competência em matéria de finanças e competitividade empresarial um relatório final sobre a execução deste contrato.

Cláusula 7.^a

Modificações subjetivas e objetivas

A SDEA não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento do membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial.

Cláusula 8.^a

Cessaçãõ de vigência

1- Salvo quando haja lugar a resolução pelo Governo Regional dos Açores ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2015.

2- O presente contrato poderá ser prorrogado por acordo das partes mediante revisão das contrapartidas previstas na cláusula 4.^a.

3- A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos trinta dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

Cláusula 9.^a

Resolução do contrato-programa

1- O Governo Regional dos Açores pode resolver o presente contrato-programa quando a SDEA o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos.

2- A resolução do presente contrato-programa será comunicada à SDEA, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, por carta registada com aviso de receção.

3- A resolução do presente contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à SDEA o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.^a

Encargos financeiros

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Programa 1: Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1: Competitividade Empresarial, do Plano da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, repartidos da seguinte forma:

a) € 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil euros) através da Ação 1.1.2: Programa de Apoio à Restruturação Empresarial;

b) € 822.500,00 (oitocentos e vinte e dois mil e quinhentos euros) através da Ação 1.1.5: Estimulo ao Desenvolvimento Empresarial;

c) € 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil euros) através da Ação 1.1.6: Mobilização de Iniciativas Empresariais;

d) € 827.500,00€ (oitocentos e vinte e sete mil e quinhentos euros) através da Ação 1.1.15: Promoção da Inovação e do Empreendedorismo.

Cláusula 12.^a

Imposto de Selo

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a), do artigo 6.º, do Código do Imposto do Selo.

Cláusula 13.^a

Exemplares

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SDEA.

Cláusula 14.^a

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a 1 de janeiro de 2015.

Ponta Delgada, [...] de [...] de 2015.

Pela Região Autónoma dos Açores,

O Vice-Presidente do Governo Regional

Pela SDEA,

O Presidente do Conselho de Administração